



Conclusões do advogado-geral apresentadas no processo C-561/19
Conorzio Italian Management and Catania Multiservizi SpA/Rete
Ferroviaria Italiana SpA

Imprensa e Informação

Segundo o advogado-geral M. Bobek, o Tribunal de Justiça devia rever a sua jurisprudência (os critérios do Acórdão CILFIT) sobre o dever de os tribunais nacionais de última instância apresentarem um pedido de decisão prejudicial

O Tribunal de Justiça devia declarar que a existência desse dever depende de três condições cumulativas: (i) a existência de uma questão geral de interpretação do direito da União (ii) para a qual existe objetivamente mais do que uma interpretação possível e (iii) cuja resposta não possa ser inferida da jurisprudência existente do Tribunal de Justiça

Em 2017, num processo relativo a um litígio sobre um contrato de serviços de limpeza de estações de caminhos-de-ferro italianas, o Consiglio di Stato (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, Itália), como tribunal nacional de última instância, apresentou um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça. Em 2018, o Tribunal de Justiça proferiu o seu acórdão¹. As partes no processo requereram depois ao Consiglio di Stato que apresentasse outras questões prejudiciais. Assim, em 2019, o Consiglio di Stato apresentou mais três questões ao Tribunal de Justiça.

De acordo com esse pedido, as conclusões apresentadas hoje pelo advogado-geral Michal Bobek centram-se exclusivamente na primeira questão, em que o Consiglio di Stato questiona se é obrigatório para um tribunal nacional de última instância reenviar o processo para obter uma decisão prejudicial sobre a interpretação do direito da União em circunstâncias como as acima referidas. Por conseguinte, **esta questão diz respeito à interpretação do terceiro parágrafo do artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabelece o dever de os tribunais nacionais de última instância reenviarem o processo ao Tribunal de Justiça para obterem uma decisão prejudicial.**

O advogado-geral M. Bobek salienta que as suas conclusões apenas dizem respeito a pedidos de decisão prejudicial sobre a *interpretação*, e não sobre a validade, de um ato da União Europeia. Salienta igualmente que, para além do *dever* de reenvio, os tribunais nacionais de última instância, como qualquer outro tribunal nacional, também têm sempre a *faculdade* de pedir assistência ao Tribunal de Justiça para interpretarem o direito da União, se o considerarem necessário para decidir um caso concreto.

Quanto à essência do dever de reenvio, o advogado-geral M. Bobek conclui que é necessária a intervenção da Grande Secção para rever a jurisprudência aplicável, em especial os «critérios CILFIT»². Por conseguinte, **a Grande Secção devia clarificar exatamente qual é, presentemente, a natureza e o âmbito do dever previsto no terceiro parágrafo do artigo 267.º TFUE e quais as suas exceções.**

O advogado-geral M. Bobek propõe ao Tribunal de Justiça que declare que os tribunais nacionais de última instância têm o dever de reenviar um processo para decisão a título prejudicial sobre a

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de abril de 2018, *Conorzio Italian Management e Catania Multiservizi SpA/Rete Ferroviaria Italiana SpA* (C-152/17).

² No Acórdão histórico de 6 de outubro de 1982, *Cilfit* (C-283/81), o Tribunal de Justiça formulou três exceções ao dever de reenvio dos tribunais de última instância. Essas exceções são: 1) a questão não é relevante para o caso concreto, 2) já foi estabelecido um precedente pelo Tribunal de Justiça («acte éclairé»), 3) o direito da União Europeia é tão claro que não pode haver uma dúvida razoável quanto à solução que deve ser dada à questão suscitada («acte clair»).

interpretação do Direito da União se três condições estiverem preenchidas: (i) **se o processo suscitar uma questão geral de interpretação do direito da União** (ii) **se o direito da União puder ser razoavelmente interpretado de mais do que uma forma possível**, e (iii) **se a forma como deve ser interpretado não puder ser inferida da jurisprudência existente do Tribunal de Justiça, nem de apenas um único acórdão, que seja suficientemente claro**.

Na opinião do advogado-geral, **a falta de qualquer uma destas condições exonera os tribunais nacionais de última instância do dever de reenvio**. Nesta conformidade, se decidirem não proceder ao reenvio, os tribunais nacionais de última instância devem fundamentar adequadamente qual dessas condições não foi preenchida e porquê. Em alternativa, se decidirem reenviar o processo para obterem uma decisão prejudicial apesar da existência de jurisprudência relevante, devem expressamente expor as razões do seu desacordo e, idealmente, explicar qual devia ser, na sua opinião, a abordagem adequada.

Para propor a solução acima mencionada, o advogado-geral M. Bobek analisa a jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre esta matéria, indicando as suas flutuações. Observa, em particular, que a possível execução do dever de reenvio ao abrigo do terceiro parágrafo do artigo 267.º TFUE poderá ser matéria de responsabilidade do Estado ou de ação por incumprimento. Contudo, no âmbito destes tipos de processos, os tribunais nacionais ou o próprio Tribunal de Justiça nunca aplicaram coerentemente os critérios do Acórdão CILFIT.

O advogado-geral M. Bobek observa que é geralmente aceite que o dever de reenvio visa a interpretação uniforme do direito da União por todos os tribunais em qualquer dos Estados-Membros e em toda a União. Contudo, neste aspeto, **o advogado-geral critica a exceção do chamado «acte clair»**, i.e., a inexistência de qualquer dúvida razoável sobre a correta aplicação do direito da União num caso determinado. De um ponto de vista lógico, um dever que foi criado com vista a garantir um objetivo geral não pode ficar dependente de dúvidas subjetivas sobre a solução de um caso concreto. Pelo contrário, deve depender da existência de uma divergência objetiva na jurisprudência ao nível nacional, constituindo por isso um risco para a interpretação uniforme do direito da União no âmbito da União Europeia.

O advogado-geral M. Bobek salienta que **a uniformidade pretendida não é, nem nunca foi, colocada no plano das soluções específicas de cada caso concreto, mas ao nível das normas legais a aplicar**. Isto significa que, em princípio, pode haver um grau razoável de uniformidade das normas jurídicas (*interpretação*), e haver diversidade em termos de soluções concretas.

O advogado-geral observa igualmente que se tornou difícil encontrar uma área em que a assistência interpretativa do Tribunal de Justiça não seja necessária. Verifica-se hoje um crescente aumento do número de pedidos de decisão prejudicial, sendo que os meios do Tribunal de Justiça não são ilimitados. Neste contexto, continuar a defender que os tribunais nacionais de última instância procedam ao reenvio em todos os casos em que exista uma qualquer dúvida razoável afigura-se impraticável e injustificado.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

www.curia.europa.eu